JUSTIÇA DO TRABALHO

XII Concurso - 3ª prova

OBSERVAÇÕES PARA A PROVA PRÁTICA

1. Está sendo entregue a cada candidato o relatório incompleto de uma sentença definitiva de primeira instância.

2. O candidato deverá completá-la quanto à decisão interlocutória proferida (que seria inserida no relatório) e quanto à sentença definitiva propriamente dita.

Se lhe parecer de maior clareza e facilidade decompor fisicamente todo esse julgado em duas partes separadas (a parte interlocutória e a parte que corresponde à sentença definitiva) poderá fazê-lo, desde que intelectualmente formem um todo harmônico, mesmo separadas.

Não modifique nem acrescente fatos ou provas novas.

Só acrescente seus hipotéticos atos processuais proferidos como julgador.

3. É permitido riscar palavras equivocadas e deixar espaços em branco (parágrafos), que separem cada questão levantada.

4. Escreva na frente e verso das folhas.

5. O candidato que pretenda fazer rascunho deverá utilizar-se das duas últimas folhas do caderno entregue. Só será considerado o que estiver escrito nas 20 (vinte) primeiras folhas.

6. Só é permitida a consulta a textos legais, sem comentários ou notas explicativas.

7. Divida seu tempo. A duração da prova é de quatro horas improrrogáveis.

8. NÃO IDENTIFIQUE A PROVA, sob pena de anulação. Só coloque os nomes próprios que constam do relatório, não colocando nomes de Juiz ou de Vogais.

9. Use somente caneta esferográfica azul.

10. As expressões ilegíveis não serão consideradas.

B O A P R O V A !

T.R.T.-2ª Região-13-08-88

S E N T E N Ç A

1. Vistos, etc.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DO MEIO AMBIENTE (qualificado a fls.5), como substituto processual dos trabalhadores A.A. (1º), B.B. (2ª), C.C. (3º) e D.D. (4º), qualificados na relação juntada com a inicial (fls.7), ajuizou a presente ação trabalhista contra as duas reclamadas abaixo mencionadas.

A primeira ré dedica-se à delimitação de áreas de terras para loteamento, estruturação e coordenação das atividades dos interessados quanto a melhoramentos para comercialização daqueles.

Todos os substituidos trabalharam para a primeira reclamada, com exceção de B.B. (2ª), que pleiteia os direitos de seu falecido marido R.B., juntando certidão de casamento do casal (fls. 9) e de óbito do esposo (fls.10).

Todos os substituidos iniciaram seus serviços para a primeira reclamada em 01-02-84, quando a empresa passou a funcionar, sendo despedidos, sem justa causa em 31-01-88, quando a empresa reduziu suas atividades. O último salário mensal foi de CZ$ ..... 40.000,00.

Pleiteia a condenação de ambas as reclamadas solidariamente (por desenvolverem atividade conjugada sob direção da segunda, tipificando grupo econômico) nas seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcional, FGTS e diferenças salariais a partir de 01-03-87, decorrentes da aplicação do dissídio coletivo, cuja certidão junta (fls.11); as duas últimas verbas, a serem apuradas em execução. Honorários advocatícios (15%). Não pleiteiam juros, nem correção monetária.

2. SURPASA, SOCIEDADE URBANIZADORA PAULISTA S/A, empresa de economia mista, qualificada na procuração e documentos juntos, contestando, alega:

- o encerramento de suas atividades em alguns municípios desatou inúmeras ações absolutamente descabidas;

- faltam à reclamação proposta, pressupostos para ter prosseguimento, em primeiro lugar porque é incabível a substituição processual em casos como o presente e em segundo lugar porque de todos os substituidos apenas o 1º, A.A. e o 3º C.C. são associados do sindicato autor, além de também tê-lo sido em vida o falecido esposo da 2ª substituída B.B.;

- ainda, a 2ª substituída não prova suficientemente possuir direito a pleitear como pretende; a documentação junta é insuficiente, como se vê;

- o 3º substituído C.C. nunca foi empregado da contestante; trabalhou como eletricista, eventual, dias esporádicos em pequenos serviços nos escritórios da empresa, como provam os documentos juntos (fls.20; 12 dias em outubro/87; 4 dias em novembro; 7 dias em dezembro; 1 dia em janeiro/88), recebendo no ato, mediante recibo, como autônomo (fls.21);

- o 4º substituído nunca foi empregado da contestante; pertence ao Departamento de Urbanização do Cerrado Paulista - (DUCP), contratado pela Lei do Estado de São Paulo nº ...., ao abrigo do art.106 da Constituição Federal de 1967/1969, tendo - trabalhado cedido à contestante, sem qualquer opção pela CLT. Não foi despedido, mas devolvido ao Departamento mencionado, onde sempre recebeu sua remuneração (doc.fls.23).

São incabíveis honorários advocatícios.

3. DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO DO CERRADO PAULISTA (DUCP), 2º reclamado, por seu Diretor (doc.fls.42) prova ser uma repartição administrativa da Secretaria de Obras do Estado de São Paulo, sem personalidade jurídica, não possuindo poderes para receber citação, pelo que é nula a que foi realizada nos presentes autos, por via postal. Nega a solidariedade com a primeira reclamada. Reconhece que muitos projetos do Departamento são executados em colaboração íntima com a primeira reclamada.

4. Manifestando-se sobre a contestação e documentos, o Sindicato autor: a) juntou certidão provando que o 4º trabalhador, - D.D. moveu reclamação trabalhista contra a 1ª reclamada, pleiteando exata e exclusivamente aviso prévio, que foi julgada procedente a revelia e condenada ao pagamento correspondente, razão - pela qual há coisa julgada a seu favor, insuscetível de modificação, não tendo havido recurso; b) teceu argumentos jurídicos - contra a defesa; c) requereu ao juiz os atos convenientes para - prosseguimento da ação e sua total procedência.

5. Compareceram à audiência as partes, com seus advogados e os substituídos.

Após os atos decisórios proferidos em audiência e ora devidamente fundamentados (obs.: refere-se à decisão interlocutória elaborada pelo candidato), as partes dispensaram seus depoimentos, os das testemunhas e quaisquer outras provas.

É o relatório.